

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2019

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ nº. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

EMPRESA NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.958.702/008-06, com endereço à Rua Quintino Denadai, Nº 50 – Bairro Fátima – Serra/ES, CEP 29.160-762, Telefone (85)3387-1950, neste ato representada por seu Diretor, Sr(a). WANDERLEY ELOY DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 883.598.838-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categoria de: empregados que trabalham nas funções de Enfermeiro do Trabalho, Nutricionista e Técnico de Enfermagem do Trabalho, nas áreas da Petrobras OFF SHORE / UO-ES com o ICJ: 5400.0107505.18.2 / PETROBRAS, na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo, em todo estado do Espírito Santo, além de estender-se, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E

PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará os pisos salariais da tabela abaixo:



Enfermeiro do Trabalho (Coordenador 200h)	R\$ 2.690,00	Por Mês
Técnico de Enfermagem do Trabalho (Offshore)	R\$ 1.286,35	Por Mês
Nutricionista (200h)	R\$ 2.090,00	Por Mês

Parágrafo único - Fica acordado que o enfermeiro coordenador receberá uma gratificação de 20% sobre o salário base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa passará a praticar a partir do pagamento de dezembro de 2018, o piso salarial da cláusula terceira, vigorando até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo único - A empresa reajustará os salários vigentes em 30 de novembro de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – Fica acordado que os contracheques poderão ser enviados por meio eletrônico, devendo os colaboradores acusarem recibo, também por meio eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – CONFINAMENTO

Os empregados que trabalham confinados ao seu local de trabalho, receberão o adicional de 20% do salário base a título de Adicional de Confinamento (Offshore).

Parágrafo único – O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE - NOTURNO - SOBREAVISO

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

Para Turno Ininterrupto de Revezamento:

Adicional de Periculosidade.....	30 %
Adicional Noturno	20 %
Adicional de AHRA (Offshore).....	15 %

Regime de Sobreaviso:

Adicional de Periculosidade.....	30 %
----------------------------------	------

Adicional de Sobreaviso20 %

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre os salários base.

Parágrafo Segundo - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime de sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do pagamento do Adicional Noturno (20%), o horário será compreendido entre o período das 22:00 às 05:00 horas.

Parágrafo Quarto - Quando os colaboradores dos setores administrativos, por necessidade de serviço, tiverem que laborar nos locais operativos (Offshore), receberão o Adicional de Periculosidade (30%).

Parágrafo Quinto - Os Técnicos de Enfermagem do Trabalho do regime Offshore, ainda farão jus a uma ajuda de custo determinada pela empresa, para apoio às viagens.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que precisam se deslocar para embarque, a EMPRESA oferecerá reembolso de transporte e hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de 50% (cinquenta por cento) da hora da jornada normal; e 100% (cem por cento) quando em domingos e feriados, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na cláusula sexta e sétima deste acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

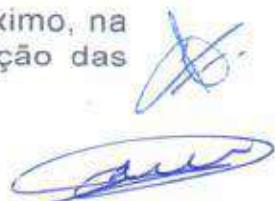
Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além de 40 horas semanais para os trabalhadores em regime administrativo.

Horas em treinamento, cursos e palestras, realizado no período de folga ou descanso, serão pagas como horas extras a razão de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 210.

Parágrafo Segundo - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário em regime de sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, na folha de pagamento do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados lotados nos locais onde não são fornecidos refeições pela Petrobras, vales alimentação no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - O Vale Alimentação não será considerado salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de R\$ 1,00 (um real), do valor total do vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa se compromete a reembolsar as passagens, devidamente comprovadas (transporte público municipal ou intermunicipal), aos trabalhadores contratados, que prestam serviço fora do município onde estão lotados e residem, no início e no final da escala. O trabalhador que mudar de cidade depois de sua contratação não fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes, de forma participativa com 20%, por usuário.

Parágrafo primeiro - O plano de Assistência Médica e Odontologia prevista no caput, dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(as) (até 21 anos), esposo(a) ou companheiro(a). Ficando a critério da empresa a contratação do plano de Assistência Médica e Odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS



A empresa acompanhará a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados.

SEGURO DE VIDA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SEGURO DE VIDA

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, plano de Seguro de Vida e acidentes pessoais, conforme a seguir: Apólice nº 859714 - auxílio emergencial por morte (R\$ 5.097,21), invalidez permanente por acidente (R\$ 25.486,07), morte (R\$ 25.486,07) e morte acidental (R\$ 25.486,07).

Parágrafo Único – A empresa deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura deste ACT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empresa garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,

FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVEZAMENTO DE TURNO OU DE SOBREAVISO

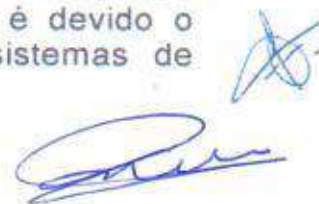
A empresa manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (Offshore), o regime de revezamento de turno e sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TURNO ININTERRUPTO REGULAMENTADO POR LEI

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento e regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5.811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240. (sumula 391 do TST).

No caso de turno ininterrupto de revezamento com jornada normal diária de 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o Art. 7º da lei 5.811/72, ou seja, não é devido o pagamento do DSR em relação a prática de qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula.



O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da carga horária semanal de 36 horas e da jornada mensal de 180 horas, quando necessária adaptação da escala de folga aos turnos.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá praticar as escalas de revezamento a seguir: Até 14X14 (quatorze por quatorze), ou seja, quatorze dias de escala por quatorze dias de folga, para o pessoal que labora em Offshore.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa concederá aos seus empregados, gratificação de férias nos termos do Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS E ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os Atestados Médicos (preferencialmente da operadora de saúde da empresa) deverão ser enviados no prazo de 72 horas, sempre acompanhados das receitas e ou lados/relatórios, para um melhor acompanhamento do Médico do Trabalho da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atendimento de urgência e emergência, serão aceitos atestados de quaisquer serviços médicos ou odontológicos devendo, os mesmos, serem validados pelo serviço médico da empresa, conforme o caput.

Parágrafo Segundo - Quando o serviço médico da empresa encaminhar o empregado a outro médico especializado, o empregador deverá aceitar o atestado fornecido por tal especialista.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade da entrega do atestado pelo empregado, este poderá ser entregue por terceiro, observando o prazo mencionado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso o afastamento médico seja superior a três dias, o empregado se compromete a comunicar a empresa, no mesmo dia, através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive com a informação do CID.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** fica obrigada a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do SINDICATO, no dia 27 de Dezembro de 2018, na sede do Sindipetro-ES, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado mensalmente, dos salários dos trabalhadores sindicalizados, o valor equivalente a 1% (um por cento), do líquido mensal e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA fica obrigada a recolher de todos os trabalhadores não sindicalizados, 1% (um por cento), do salário líquido mensal, conforme aprovado em Assembleia, nos meses de fevereiro, março e abril/2019 e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo quinto dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias antecedentes ao previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias, conforme o artigo 477 da CLT.

Parágrafo único – A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, conforme CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas pela empresa, prevalecerão sobre o presente acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACT, inclusive quanto a sua aplicação.

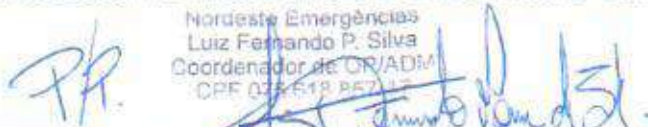
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente ACT será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

São Mateus-ES, 1º de dezembro de 2018.



REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO



WANDERLEY ELY DE OLIVEIRA
Diretor
NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.